



RECIBO DE EDITAL

Recebemos o edital n.º **005/26**, referente ao procedimento licitatório na modalidade de **CONVITE**.

Objeto: Desenvolvimento de novo site institucional da FEU.

Razão social:
Endereço:
Município:
Estado:
Telefone:
E-mail:
Contato:

São Paulo, 13/04/26.

NOME: _____ R. G. _____

ASSINATURA: _____



CARTA CONVITE N.º 005/26
PROCESSO DE COMPRAS N.º 082/2026
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28/04/26 às 10h00min, sede da FEU, à Praça da Sé, 108, São Paulo/SP, CEP 01001-900.

A Fundação Editora da UNESP - FEU, através de seu Departamento de Compras, convida Vossa Senhoria a participar do procedimento licitatório acima indicado, enviando proposta para a **prestação de serviços de desenvolvimento de novo site institucional da FEU**, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo, ora juntadas como Anexo I. Este procedimento licitatório será realizado na modalidade de Carta-Convite, do tipo menor preço, nos termos do Inciso III do Artigo 7º do Regulamento de Compras da FEU, amparado pela Lei Federal n.º 14.133/21, assim como pela Portaria n.º 12/2022, que estabelece sanções nos casos de inadimplemento pelo fornecedor. Fazem parte integrante desta Carta-Convite o Memorial Descritivo (Anexo I), a Portaria n.º 12 da FEU, de 30/11/2022 (Anexo II) e Minuta de Contrato (Anexo III).

I - DO OBJETO

1.1. O objeto deste procedimento licitatório é a prestação de serviços de desenvolvimento de novo site institucional da FEU e catálogo otimizado, incluindo design, programação, criação de conteúdo e integrações sistêmicas, conforme detalhado no Memorial Descritivo (Anexo I).

II - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.1. A proposta deverá ser entregue diretamente no Departamento de Compras da FEU, de segunda à sexta-feira, no horário das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, à Praça da Sé, 108 - 6º andar - Centro - São Paulo – SP, acondicionada em envelope fechado, contendo externamente:

- a) A identificação do proponente;
- b) O nome do destinatário (Fundação Editora da Unesp);
- c) Os números do convite e do processo de compras;
- d) A data e horário da abertura das propostas.

2.2. A proposta, apresentada em papel com a identificação do proponente, deverá conter, sob pena de desclassificação, o seguinte:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no site da Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e com prazo de validade em vigor;
- c) Certificado de Regularidade de FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor;
- e) Descrição sintética do objeto deste procedimento licitatório, em conformidade com o Memorial Descritivo (Anexo I) deste edital;





- f) **Preço total fechado** (em real, com duas casas decimais) para a execução dos serviços objeto deste procedimento licitatório, onde estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos tais como: pessoal, encargos sociais, materiais utilizados, fretes e impostos. Não está autorizada a cobrança de horas adicionais ou excedentes para a entrega do escopo contratado.
- g) Condições de pagamento, em conformidade com o especificado na cláusula 3ª deste edital;
- h) Prazo de entrega final de até 120 dias corridos, contados da data de assinatura do contrato;
- i) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta dias), a contar da data marcada para sua abertura;
- j) Data e assinatura do proponente.

Parágrafo único: Os documentos exigidos nos itens a), b), c) e d) poderão ser apresentados em impressão simples, obtida via internet, que serão consideradas válidas desde que possam ter sua autenticidade verificadas nos respectivos sites de internet do órgão expedidor.

III – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento dos serviços, será feito em 2 parcelas iguais, sendo a primeira, no prazo de 7 (sete) dias corridos contados da data de assinatura do contrato e a segunda parcela no prazo de 7 (sete) dias contados da data de entrega do objeto, ambas vinculadas à respectiva validação e aceite pela equipe técnica da FEU e a correspondente emissão de nota fiscal.
- 3.2. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente bancária mantida pela CONTRATADA.
- 3.3. As despesas decorrentes da execução do objeto deste procedimento licitatório onerarão os recursos previstos no orçamento da Fundação Editora da Unesp, em sua Ação V.

IV - DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 4.1. Este procedimento licitatório será julgado pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL**, dentre as propostas que atendam às exigências contidas nesta Carta-Convite e em seu Memorial Descritivo (Anexo I).
- 4.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado por meio de sorteio, em ato público e contínuo ao que se deu o registro do empate, e para o qual ficam os licitantes previamente convocados.
- 4.3. Aberto o envelope-proposta, não serão admitidas alegações de erro ou engano na cotação dos preços ou nas condições ofertadas, observada a possibilidade da Comissão de Licitação sanar erros ou falhas, nos termos de seu Regulamento de Compras e Contratos, Parágrafo 5º do Art. 36 ou ainda promover diligência, nos termos do artigo 64 da Lei Federal 14.133/21.
- 4.4. Decairá do direito de impugnar os termos desta Carta Convite o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, conforme art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.5. Caberá recurso contra o julgamento deste procedimento licitatório, no prazo de três dias úteis, conforme o art. 165, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/21, desde que





manifestada imediatamente a intenção de recorrer pelo licitante, durante a lavratura da ata de abertura das propostas.

- 4.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências desta Carta-Convite e as que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- 4.7. Este procedimento licitatório será adjudicado pelo item único.

V - DA PUBLICIDADE

- 5.1. Os atos decorrentes deste procedimento licitatório serão divulgados no quadro de avisos da FEU e seção de Transparência do site institucional.

VI – DA FORMALIZAÇÃO DO AJUSTE ENTRE AS PARTES

- 6.1. As obrigações decorrentes desta Carta-Convite serão formalizadas através de Contrato, cuja minuta se encontra no Anexo II deste edital.
- 6.2. O adjudicatário terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da homologação do procedimento licitatório, para assinar o referido Contrato.
- 6.3. O prazo fixado nesta cláusula poderá ser prorrogado, mediante solicitação motivada do adjudicatário e aceita pela FEU.
- 6.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às sanções previstas na Portaria da FEU de nº 12/2022.

VII - DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

- 7.1. Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas, fica o licitante sujeito às sanções previstas na Portaria da FEU nº 12/2022 e no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.


VIII - DOS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

- 8.1. Informações complementares sobre o objeto deste procedimento licitatório poderão ser obtidas no Departamento de Compras da FEU, de segunda à sexta-feira, no horário das 09h00min às 12h00min horas e das 14h00min às 17h00min horas, à Praça da Sé, 108 - 6º andar - São Paulo - Capital - tel. 11 3116.1580, ramais 409 e 411, ou pelo e-mail: compras.editora@unesp.br.

IV – DO FORO

- 9.1. Fica desde logo estabelecido o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, para dirimir as pendências judiciais decorrentes do ajuste a ser celebrado, que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre as partes, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 13/04/26.


Vinícius de Souza Santos
Comissão de Licitação
Portaria 5/2025





ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Ref.: **PROCESSO DE COMPRAS N.º 082/2026**
CARTA-CONVITE N.º 005/26

1. Objeto:

O objeto do presente procedimento licitatório é a prestação de serviços técnicos de design, desenvolvimento e implementação de portal institucional e catálogo digital para a Fundação Editora da UNESP. O projeto contempla a criação de site em plataforma **WordPress**, com integração nativa via API aos sistemas **MetaBooks** e **ERP Protheus**, conforme detalhamento neste Termo de Referência.

A contratação visa modernizar a presença digital da Fundação Editora da UNESP, unificando a identidade visual e otimizando a experiência do usuário. A integração automatizada com o MetaBooks e o ERP Protheus é fundamental para eliminar processos manuais, garantindo a integridade dos dados bibliográficos e de estoque. A escolha da plataforma WordPress justifica-se pela padronização tecnológica da Editora, viabilizando a autonomia da equipe interna e futuras manutenções.

2. Detalhamento do Objeto:

O projeto deverá seguir rigorosamente os seguintes pilares:

a) Tecnologia e Plataforma:

- Desenvolvimento obrigatório em **WordPress** (padrão adotado pela FEU)
- Configuração de SEO, pesquisa de palavras-chave e criação de 1 Persona
- Estrutura de até 7 páginas principais (Home, Catálogo + 5 páginas institucionais)
- Implementação de Acessibilidade Digital integral, respeitando as normas legais vigentes

b) Integrações Obrigatórias:

- **API MetaBooks:** Sincronização automática de metadados bibliográficos para atualização do catálogo
- **ERP Protheus (TOTVS):** Desenvolvimento de conexão para troca automática de arquivos e dados de relatórios, integrando o site ao sistema de gestão da Editora
- **Direcionamento de Vendas (Checkout Externo):** Botões inteligentes para Livro Físico (redirecionando para livrariaunesp.com.br) e E-books (Amazon, Apple, Google, etc.)

c) Funcionalidades do Catálogo:

- Busca profissional (Título, Autor, Coleção, Assunto e palavras na sinopse)
- Filtros laterais dinâmicos para refinamento de busca
- Módulo de Extração de Dados: Permitir que usuários cadastrados exportem listas de livros em PDF e Excel

d) Áreas Especiais e Transparência:

- Manutenção das funções vigentes: Área do Autor, Área do Livreiro e Processo Seletivo





- **Módulo de Transparência:** Área dedicada à prestação de contas pública, convênios e uso de verbas
- Blog/Notícias com sistema de busca interna independente

e) Implementação, treinamento e garantia:

- Instalação e configuração de tags (Analytics GA4, TagManager)
- Migração final para o servidor de hospedagem indicado pela FEU
- Treinamento de até 2 horas para a equipe interna
- Garantia e suporte técnico por período mínimo de 3 meses após a entrega

3. Exclusões do Objeto

- Não fazem parte deste contrato o serviço de hospedagem mensal (hosting) e o registro de domínios, que correrão por conta da Contratante
- A manutenção rotineira pós-garantia não está inclusa no valor de implementação

4. Condições de Aceite

- O objeto só será considerado entregue após a validação e teste de estresse das integrações (Protheus/Metabooks) e validação da acessibilidade digital pela equipe técnica da Fundação Editora da UNESP.



ANEXO II CONTRATO N.º

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDITORA DA UNESP - FEU

CONTRATADA:

VIGÊNCIA: 7 (SETE) MESES.

VALOR GLOBAL:

ORIGEM: PROCESSO DE COMPRAS N.º 082/2026
CARTA CONVITE N.º 005/26

OBJETO: Contratação de empresa para desenvolvimento de novo site institucional da FEU.

A FUNDAÇÃO EDITORA DA UNESP - FEU, sediada à Praça da Sé, nº 108, na Capital do Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. nº 54.069.380/0001-40 e Inscrição Estadual nº 114.620.753.111, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr., R.G. nº e C.P.F. nº, doravante denominada “CONTRATANTE”, e de outro lado a empresa, sediada no município de, no Estado de, à, inscrita no C.N.P.J. sob nº, , neste ato representada por seu, Sr., R.G. nº e C.P.F. nº, doravante denominada “CONTRATADA”, celebram este contrato na presença de duas testemunhas, que este também assinam, tendo entre si justas e contratadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

1.1. O objeto deste contrato é o desenvolvimento de novo site institucional da FEU, a partir da prestação de serviços técnicos de design, desenvolvimento e implementação de portal institucional e catálogo digital para a Fundação Editora da UNESP. O projeto contempla a criação de site em plataforma **WordPress**, com integração nativa via API aos sistemas **MetaBooks** e **ERP Protheus**, em conformidade com as especificações expressas neste instrumento e seus anexos, assim como no edital e proposta vencedora, contemplando o seguinte:

a) Tecnologia e Plataforma:

- Desenvolvimento obrigatório em **WordPress** (padrão adotado pela FEU)
- Configuração de SEO, pesquisa de palavras-chave e criação de 1 Person
- Estrutura de até 7 páginas principais (Home, Catálogo + 5 páginas institucionais)
- Implementação de Acessibilidade Digital integral, respeitando as normas legais vigentes

b) Integrações Obrigatórias:

- **API MetaBooks:** Sincronização automática de metadados bibliográficos para atualização do catálogo
- **ERP Protheus (TOTVS):** Desenvolvimento de conexão para troca automática de arquivos e dados de relatórios, integrando o site ao sistema de gestão da Editora





- **Direcionamento de Vendas (Checkout Externo):** Botões inteligentes para Livro Físico (redirecionando para livrariaunesp.com.br) e E-books (Amazon, Apple, Google, etc.)

c) Funcionalidades do Catálogo:

- Busca profissional (Título, Autor, Coleção, Assunto e palavras na sinopse)
- Filtros laterais dinâmicos para refinamento de busca
- Módulo de Extração de Dados: Permitir que usuários cadastrados exportem listas de livros em PDF e Excel

d) Áreas Especiais e Transparência:

- Manutenção das funções vigentes: Área do Autor, Área do Livreiro e Processo Seletivo
- **Módulo de Transparência:** Área dedicada à prestação de contas pública, convênios e uso de verbas
- Blog/Notícias com sistema de busca interna independente

e) Implementação, treinamento e garantia:

- Instalação e configuração de tags (Analytics GA4, TagManager)
- Migração final para o servidor de hospedagem indicado pela FEU
- Treinamento de até 2 horas para a equipe interna
- Garantia e suporte técnico por período mínimo de 3 meses após a entrega

1.2. Não estão incluídos na presente contratação os serviços de hospedagem mensal (hosting), o registro de domínios, que correrão por conta da CONTRATANTE, assim como a manutenção rotineira pós-garantia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. A CONTRATADA será responsável por:

- a) Executar os serviços contratados em conformidade com as normas vigentes e por meio de profissionais qualificados e contratados pela CONTRATADA;
- b) Atender rigorosamente aos prazos determinados;
- c) Preservar documentação e controles decorrentes da prestação do serviço de forma segura e disponível à CONTRATANTE;
- d) Qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE em decorrência de ato ou omissão de seus contratados, prepostos, sócios e demais profissionais alocados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, bem como pela qualidade técnica dos serviços por eles prestados;
- e) Todos os encargos trabalhistas dos profissionais alocados na prestação dos serviços, garantindo assim que não haja nenhum vínculo empregatício entre estes e a CONTRATANTE;
- f) Manter a CONTRATANTE indene em relação a quaisquer reclamações ou demandas judiciais envolvendo quaisquer de seus funcionários ou prepostos, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços prestados ao abrigo do presente Contrato, responsabilizando-se por quaisquer valores despendidos a título de indenização, emolumentos, multas, honorários advocatícios e outros gastos decorrentes de defesa ou acordo em litígios envolvendo quaisquer dos funcionários ou prepostos alocados na prestação dos serviços ora contratados, bem como aqueles decorrentes de defesa ou acordo em litígios que se baseiem em alegação de descumprimento das obrigações e responsabilidades trabalhistas e/ou previdenciárias;
- g) Observar e adotar boas práticas de prestação de serviços em TI, assim como a observância do sigilo e ética profissionais pertinentes.

2.2. A CONTRATANTE será responsável por:





- a) efetuar os pagamentos em conformidade com o estabelecido neste contrato;
- b) disponibilizar toda informação, documentação e demais colaborações solicitadas pela CONTRATADA para o pleno desenvolvimento dos serviços;
- c) disponibilizar à Contratada o acesso aos ambientes locais e virtuais necessários à prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ (.....), conforme apresentado na proposta vencedora e homologados no processo licitatório.

3.2. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado em 2 (duas) parcelas iguais, sendo a 1ª no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da assinatura do contrato, e a 2ª parcela no prazo de 7 (sete) dias corridos contados da entrega, validação e aceite do objeto pela CONTRATANTE.

3.3. Todo pagamento está vinculado e só é devido quando da correspondente emissão da nota fiscal pela CONTRATADA, não se admitindo faturamentos por terceiros.

3.4. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente bancária mantida pela CONTRATADA.

3.5. O pagamento eventualmente efetuado em desacordo com o prazo estabelecido será acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore em relação ao atraso verificado.

3.6. O valor contratado compreende todos os custos, diretos e indiretos do CONTRATADO, tais como: pessoal, encargos sociais, impostos e transporte no âmbito do município de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA E GARANTIA

4.1. O prazo de execução e entrega do objeto desta licitação será de 120 (cento) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

4.2. A garantia da execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, período pelo qual a CONTRATADA se obriga a prestar todo o suporte necessário para a promoção de ajustes e correções ao objeto validado.

4.3. A vigência deste contrato será a somatória do seu prazo de execução ao prazo de garantia, totalizando 7 (sete) meses, contados a partir da data de sua assinatura e, havendo necessidade e, obedecidos os dispositivos legais, poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O contrato não sofrerá nenhum reajuste de preços, visto possuir prazo de vigência inferior à 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato onerarão os recursos previstos nos créditos orçamentários da FEU, relativo à Ação V/2026.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo não cumprimento de qualquer condição acordada neste contrato, fica o CONTRATADO sujeito às sanções previstas na Portaria da FEU nº 12/2022 e no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato, bem como os motivos arrolados no artigo 137 ensejam a sua rescisão ou extinção na forma do artigo 138 e com as consequências previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, e as penalidades assinaladas acima.

CLÁUSULA NONA - DA LEI APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

9.1. Este contrato será disciplinado pelo Regulamento de Licitações e Contratos da FEU, amparado pela Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e vinculado ao edital de licitação que lhe deu origem e ainda à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS, ENCARGOS E OUTROS ÔNUS

10.1. Todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, despesas com empregados, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços ora tratados, são de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para a interposição de toda e qualquer ação oriunda do descumprimento deste contrato, se as partes não compuserem amigavelmente.

E por estarem justas e contratadas, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, de de 2026.

.....
DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDITORA DA UNESP – FEU
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G.:

Nome:
R.G.:





(ANEXO I do Contrato)
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDITORA DA UNESP

CONTRATADO(S):

CONTRATO N°:

OBJETO: Desenvolvimento de novo site institucional da FEU.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo,/...../2026.

CONTRATANTE: Jézio Hernani Bomfim Gutierre
Diretor Presidente
compras@editora.unesp.br

CONTRATADO(S): Nome
Contratado
e-mail





A N E X O - III

Portaria FEU nº 12/2022, de 30/11/2022.

Estabelece normas para aplicação de multas previstas na Lei nº 14.133/21 e dá outras providências.

O Diretor Presidente da Fundação Editora da Unesp, com fundamento na Lei 14.133/21 e no Regulamento de Compras da FEU, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - A aplicação de multa resultante da caracterização das hipóteses indicada no artigo 156 da Lei 14.133/21, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela FEU, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, cabendo aplicação de multa de mora correspondente a 15% do valor do respectivo contrato ou instrumento equivalente, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

Artigo 3º - A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a aplicação da multa de mora de 15% sobre o total ou parte da obrigação não cumprida ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

Artigo 4º - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo do disposto no § 3º do artigo 156 da Lei 14.133/21, sujeitará o contratado à multa de mora calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I - em se tratando de fornecimento de materiais ou serviços:

a) atraso de até 60 dias, 0,5 % ao dia;

II - em se tratando de obras e serviços a estas vinculados, a multa será de 0,5% ao dia.

§ único - Para cálculo da multa prevista no caput deste artigo deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente da obrigação não cumprida, sem prejuízo do disposto no artigo 7º desta Portaria.

Artigo 5º - O material entregue pelo contratado que não for aceito, deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela FEU.

§ único - A não ocorrência da substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º desta Portaria, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no caput deste artigo.

Artigo 6º - A aplicação das multas previstas nesta Portaria ficará vinculada à realização do regular processo administrativo.



§ 1º - O infrator deverá ser notificado do inteiro teor da multa, podendo apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º - A autoridade competente, de posse das razões do infrator, decidirá sobre a conveniência ou não da multa, mediante despacho fundamentado.

§ 3º - Da aplicação das multas caberá recurso sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 5 dias úteis, contados da notificação do ato.

Artigo 7º - As multas previstas nesta Portaria, quando for o caso, serão calculadas sobre os valores contratuais reajustados, e poderão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ único - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista neste artigo, escoado o prazo de 30 dias corridos, contados da data da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), ou índice que venha a substituí-la.

Artigo 8º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Artigo 9º - As disposições constantes desta Portaria aplicam-se também as obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 10 - As multas referidas nesta Portaria não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 14.133/21

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 30 de novembro de 2022.

JÉZIO HERNANI BOMFIM GUTIERRE
Diretor Presidente